



Câmara Municipal de Tupã

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO No. 01/2003

JOSÉ DE JESUS MANZANO MARTIN, Presidente da Câmara Municipal de Tupã, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal adota e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Tupã do exercício de 2000, nos termos do Parecer TC-2552/026/2000 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tupã, aos 22 de abril de 2003.

JOSÉ DE JESUS MANZANO MARTIN
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002552/026/2000.

Município: Tupã.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2000.

Prefeito: Sr. Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

Advogado: Dr. Devanir Dorte.

EMENTA. Município: Tupã. Contas anuais do exercício de 2000. Ensino: 25,12%, sendo que, deste total, mais de 60% foram destinados ao Ensino Fundamental. Pessoal e Reflexos: 42,38%. Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem. Saúde: 9,26%. Superávit Orçamentário: 4,85%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002552/026/2000, que tratam do exame das contas da Prefeitura do Município de Tupã, relativas ao exercício de 2000.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 10 de setembro de 2002, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente em exercício, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Tupã, exercício de 2000, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

À margem do parecer, acolheu recomendações propostas por ATJ, que deverão ser endereçadas por ofício.

À UR-4 (Unidade Regional de Marília), determinou que em próxima inspeção certifique-se das providências adotadas pela Administração Municipal.

Publique-se.

São Paulo, em 17 de setembro de 2002.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Relator e Presidente em exercício

Publicado no DOE de 19/09/02